

LEILA MARIA GUIMARÃES

## **TRIBUTOS PARA O CONTRIBUINTE PESSOA FÍSICA**

Monografia apresentada ao Departamento de Contabilidade, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da UFPr, como requisito para a obtenção do título de especialista no Curso de Pós-Graduação em Contabilidade e Finanças -2007.

Orient.: Prof.Dr. Vicente Pacheco.

CURITIBA

2009

## RESUMO

**Guimarães, Leila Maria. Tributos para o contribuinte pessoa física. UFPR 2009.**

A conturbada trajetória dos sistemas tributários brasileiros, desde o tempo do descobrimento até hoje, gerou instabilidades e insatisfações que acabaram por provocar baixos índices de eficácia social. A carga tributária brasileira é uma das mais elevadas do mundo, estima-se que existam mais de 80 diferentes tipos de tributos. Este crescimento desordenado tem provocado recordes de arrecadação. Hoje se trabalha o dobro do que se trabalha na década de 70 para pagar a tributação. Este estudo apresenta inicialmente um breve histórico do sistema tributário no Brasil e no mundo, em seguida os conceitos sobre o sistema tributário, as características dos tributos, a classificação entre impostos diretos e indiretos e as fontes de impostos. Veremos também como se divide a competência tributária entre a União, Estados e Municípios e por fim os dias trabalhados pelos brasileiros para pagar impostos. Se faz necessário conhecer e conscientizar os cidadãos contribuintes dos tributos existentes e do papel do estado na aplicação dos recursos públicos para a construção de uma sociedade mais equilibrada e com justiça social.

**Palavras-chave:** Tributos; contribuinte; impostos; competência; carga tributária.

## SUMÁRIO

|          |  |           |
|----------|--|-----------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO</b> .....                              | <b>5</b>  |
| 1.1      | PROBLEMA DE PESQUISA.....                            | 6         |
| 1.2      | JUSTIFICATIVA.....                                   | 6         |
| 1.3      | OBJETIVOS .....                                      | 7         |
| 1.3.1    | Objetivos Específicos.....                           | 7         |
| 1.4      | METODOLOGIA .....                                    | 8         |
| <b>2</b> | <b>REVISÃO DA LITERATURA PERTINENTE</b> .....        | <b>9</b>  |
| 2.1      | PRIMÓRDIOS DO IMPOSTO DE RENDA NO MUNDO.....         | 9         |
| 2.2      | PRIMÓRDIOS DO IMPOSTO DE RENDA NO BRASIL .....       | 12        |
| 2.3      | A EVOLUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NO BRASIL .....       | 14        |
| 2.4      | A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA .....               | 16        |
| <b>3</b> | <b>A TRIBUTAÇÃO NO BRASIL</b> .....                  | <b>19</b> |
| 3.1      | CONCEITUAÇÕES DE TRIBUTOS.....                       | 19        |
| 3.2      | CARACTERÍSTICAS DOS TRIBUTOS .....                   | 19        |
| 3.2.1    | Impostos .....                                       | 21        |
| 3.2.2    | Taxas .....  | 21        |
| 3.2.3    | Contribuição de Melhorias .....                      | 22        |
| 3.2.4    | Empréstimos Compulsórios .....                       | 22        |
| 3.2.5    | Carga Tributária .....                               | 23        |
| 3.2.6    | PIB – Produto Interno Bruto .....                    | 23        |
| 3.3      | CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS DIRETOS E INDIRETOS ..... | 24        |

|         |  |           |
|---------|--|-----------|
| 3.3.1   | Impostos Diretos .....                                     | 24        |
| 3.3.2   | Impostos Indiretos.....                                    | 24        |
| 3.4     | AS FONTES DE IMPOSTOS.....                                 | 25        |
| 3.4.1   | Tributos sobre o Consumo.....                              | 27        |
| 3.4.2   | Tributos sobre a Propriedade .....                         | 28        |
| 3.4.3   | Tributos sobre a Renda.....                                | 29        |
| 3.4.3.1 | Rendimentos Tributáveis.....                               | 29        |
| 3.4.3.2 | Rendimentos Tributados Exclusivamente na fonte.....        | 30        |
| 3.4.3.3 | Rendimentos Isentos.....                                   | 30        |
| 3.4.4   | Tributos sobre a Mão-de-obra.....                          | 32        |
| 3.4.5   | Outras Taxas Específicas.....                              | 33        |
| 3.5     | COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA.....                                | 34        |
| 3.5.1   | Competência Tributária da União.....                       | 34        |
| 3.5.2   | Competência Tributária dos Estados e Distrito Federal..... | 35        |
| 3.5.3   | Competência Tributária dos Municípios.....                 | 36        |
| 3.6     | REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....                   | 36        |
| 3.7     | PARA ONDE VAI O IMPOSTO QUE PAGAMOS.....                   | 37        |
| 3.8     | COMPARAÇÃO DOS IMPOSTOS NO BRASIL E NO MUNDO.....          | 38        |
| 3.9     | PERÍODO TRABALHADO PARA PAGAR IMPOSTOS.....                | 40        |
| 4       | <b>CONCLUSÃO.....</b>                                      | <b>42</b> |
| 5       | <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                    | <b>43</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

Os impostos estão por toda a parte, presentes em praticamente todas as atividades do homem. No mundo contemporâneo há incidência de impostos sobre as mais variadas práticas no cotidiano do homem: existe um imposto para ascender à luz, para comprar um imóvel, para dirigir um carro, para abastecer esse mesmo carro, para jogar fora o lixo residencial, para falar ao telefone, para o trabalhador receber seu salário, para comprar alimentos, etc.

Especialistas em economia entendem os impostos como um mal necessário que, na verdade, sempre esteve presente na história da humanidade. De fato, não disseram nenhuma inverdade, pois já nos tempos bíblicos encontramos relatos da prática ou cobrança de impostos.

Por outro lado, os recursos para educação, saúde, segurança pública, habitação, saneamento básico e tantas outras necessidades sociais vem do recolhimento dos impostos.

“Um sistema tributário justo e eficiente é pressuposto para promoção de justiça social. A fórmula adequada ao princípio da justiça tributária parece simples: quem pode mais paga mais, quem pode menos paga menos e quem não pode nada não paga nada; recebe agora para contribuir mais a frente. É o princípio da solidariedade, consagrado como um valor em nosso texto constitucional no seu artigo 3º, inciso I, e materializado tributariamente no artigo 145, §1º, por meio do instituto da capacidade contributiva.

Mas precisamos aperfeiçoar nosso sistema tributário, de modo a aproximá-lo mais desse modelo. Uma sociedade construída com bases em um conceito de justiça tributária que produza justiça social rende benefício a todos porque promove a coesão social e gera vínculos de segurança, diminuindo a marginalidade e a violência. É um modelo que também estimula o dinamismo econômico porque amplia mercado interno. Assim, possibilitará uma vida mais rica e mais plena para todos.”

(Artigo: Os impostos e o princípio da solidariedade - Ministro Patrus Ananias – Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Artigo publicado no Jornal Folha de S. Paulo em 01 de junho de 2008).

Infelizmente não vivemos em um país onde exista um sistema tributário eficiente, hoje se trabalha o dobro do que se trabalha na década de 70 para pagar a tributação.

O presente estudo visa pesquisar para melhor compreender os principais aspectos dos impostos do sistema tributário constitucional brasileiro que estão ligados direto ou indireto ao consumidor (contribuinte), servindo como fonte de conhecimento para a sociedade em geral.

## **1.1 PROBLEMA DE PESQUISA**

O sistema tributário brasileiro: contém mais de 80 tributos, com legislação complexa, confusa, contraditória e com alta incidência sobre o consumo.

No país dos impostos, se perguntarmos ao cidadão comum quantos e quais impostos paga, certamente obteremos respostas incompletas.

O assunto em questão é de grande interesse não só de estudiosos, mas também da população em geral. Analisando a literatura sobre o tema pouco encontramos sobre os impostos dos contribuintes pessoas físicas, o que geralmente a literatura trás é uma análise dos impostos como um todo. Diante disto, o presente trabalho visa demonstrar de maneira simples e clara onde estão e de que forma os impostos estão presentes no dia a dia das pessoas.

## **1.2 JUSTIFICATIVA**

Para poder garantir a prestação de serviços e cumprir suas obrigações perante a sociedade, o governo retira da mesma, uma parcela de sua riqueza: os impostos. Isso significa que os indivíduos não têm o direito de escolha: ou pagam ou sofrem as conseqüências (multas, sanções legais e administrativas, etc.). Em alguns

países, o não-pagamento dos impostos é uma coisa tão séria que pode resultar até mesmo na prisão do indivíduo.

Em tese, os cidadãos deveriam receber de volta o dinheiro que foi pago através da prestação de serviços. No entanto, sabemos que na maioria das vezes isso não ocorre, visto que certos serviços são prestados de forma ineficiente e até precária, por vezes.

Segundo a teoria econômica, quanto maior o preço, menor a demanda. Os inúmeros impostos que incidem diretamente sobre os produtos fazem com que os preços subam grandemente. Para se ter uma idéia, segundo relatório elaborado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), sem impostos, os preços de certos produtos cairiam até 83,07%. Assim, com o aumento dos preços causados pela tributação, o consumo cai, inibindo o desenvolvimento econômico.

Mesmo assim, todos nós sabemos que os impostos são fundamentais para custear as atividades do Estado. No entanto, a grande questão é a aplicação do dinheiro arrecadado e se o mesmo está sendo empregado de forma eficaz e eficiente para proporcionar o bem-estar social.

Para obtermos um entendimento melhor sobre a carga tributária brasileira, é necessário conhecer a história de como surgiu os impostos e acompanhar o seu desenvolvimento, sua nomenclatura e sua aplicação. E é exatamente obter estas informações e conhecimentos que pretendemos com o desenvolvimento deste trabalho.

## **1.3 OBJETIVOS**

### **1.3.1 OBJETIVO GERAL**

Analisar a carga tributária na vida do contribuinte brasileiro.

#### **1.3.1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Com base neste estudo, temos os seguintes objetivos específicos:

- identificar quais são os impostos diretos e indiretos pagas pelo consumidor (contribuinte);
- demonstrar qual é o percentual de cada fonte de impostos sobre o total pago e qual é o maior entre eles;
- comparar os Tributos no Brasil com outros países;
- apresentar como é dividido os tributos entre os governos federal, estadual e municipal.

#### **1.4 METODOLOGIA**

O método principal empregado neste trabalho é a bibliográfica, que pertence ao campo da pesquisa teórica, e tem como função conhecer e analisar as principais contribuições teóricas existentes acerca de um determinado tema ou problema, tornando-se um instrumento indispensável para qualquer tipo de pesquisa. (Koche, 1997, p. 122)

Para o desenvolvimento do presente trabalho realizamos uma pesquisa bibliográfica e documental, visando a busca do conhecimento sobre os mecanismos de nosso sistema tributário e seus reflexos na vida dos brasileiros. Bibliográfica porque o estudo foi desenvolvido basicamente com o suporte de material publicado em livros, periódicos, revistas e sites na internet. Documental porque foi considerado também materiais como documentos, manuais e relatórios de diversas entidades que tem como objetivo controlar ou estudar o desempenho da economia nacional através da arrecadação do estado.

## 2. REVISÃO DA LITERATURA PERTINENTE

A seguir é apresentado um resumo da literatura a respeito dos impostos desde o surgimento até os dias atuais, através de um resumo geral das principais pesquisas disponíveis sobre impostos e tributos.

### 2.1 PRIMÓRDIOS DO IMPOSTO DE RENDA NO MUNDO

De acordo com Castro (1989), o surgimento do Imposto de Renda no mundo não tem um período exato de registro. O sistema econômico de trocas de produtos ou serviços por outros produtos ou serviços dificultava a medição da renda. Com a criação da moeda, houve uma unidade para determinar o acréscimo do patrimônio das pessoas, possibilitando determinar a renda e tributá-la. Em vez de a riqueza ser avaliada apenas pelos bens que o indivíduo possuía, pôde ser medida pelo produto desses bens, isto é, pela renda.

No século XV, em Florença, instituiu-se a Décima Scalata, décima uma denominação que se dava aos impostos e scalata, gradual, progressivo. O imposto, porém, não era sobre a renda, mas sobre a capitalização. A renda servia de índice para apurar o tributo, de forma que, pela renda auferida, obtinha-se o patrimônio necessário para produzi-la. Chegou a ter características de progressividade. A décima scalata não teve longa duração.(Castro, 1989).

No final do século XVIII, a Inglaterra estava ameaçada por Napoleão Bonaparte e necessitava angariar recursos para o financiamento da guerra.

Em 30 de novembro de 1796, o primeiro ministro inglês William Pitt apresentou aos diretores do Banco da Inglaterra o seu plano para um chamado “empréstimo de lealdade”. Cogitava-se propor ao Parlamento que todos os detentores de uma certa renda fossem obrigados a emprestar uma parte dela. A idéia não foi adiante.

O quadro tributário da época não exigia dos mais abastados contribuição proporcionalmente maior, quando, em 1797, William Pitt, solicitou alteração e aumento do “assessed taxes”, uma forma rudimentar de taxaço baseada nos gastos como indícios de riqueza.

Os contribuintes foram divididos em classes. Na primeira, estavam os que possuíam criadagem, carros e cavalos; na segunda, na falta desses elementos, a base de cálculo era medida em relógios, cães e janela; a terceira se baseava na habitação. Os contribuintes reclamaram de que havia sido criado um imposto sobre a renda e o capital, mas Pitt discordou, afirmando que o imposto era sobre a despesa. A receita desse tributo era diminuta e poucas as expectativas de aumento.

Preparavam-se novas alianças entre a Grã Bretanha, a Áustria, a Rússia e a Turquia. A Inglaterra conseguia sucesso diplomático, mas necessitava de recursos financeiros para subsidiar o ataque contra a França. Em 1798, William Pitt solicitou ao parlamento modificação no “assessed taxes”, transformando o imposto sobre despesas numa tributação sobre a renda, em suma, um imposto geral provisório sobre todas as fontes de renda mais importantes. Vem daí o nome “income tax”.

Em 3 de dezembro de 1798, na Câmara dos Comuns, Pitt foi defender a instituição do imposto de renda.

A tenacidade e a dedicação de Pitt, aliado ao iminente perigo da guerra, possibilitaram a transformação do projeto em lei, no final do ano de 1798. O imposto sobre a renda passou a ser cobrado em 1799, apesar da crença reinante de que era contrário aos hábitos e costumes do país. Gerou descontentamentos e impopularidade a Pitt. Nascia um imposto que considerava a renda como a própria matéria tributável. Embora haja discordâncias quanto ao momento exato da instituição do imposto de renda no mundo, os estudiosos concordam que, na história moderna dos povos, o pioneirismo da tributação sobre a renda coube à Inglaterra.

A taxa era de 10% para renda total no ano acima de 60 libras. Podia ser paga em até seis quotas.

A instituição de um imposto sobre a renda gerou controvérsias.

A reação foi veemente e, em alguns casos, agressiva. Alguns temiam que, terminada a guerra, o imposto continuasse a ser cobrado. Havia os que acreditavam

que, com o tempo e a necessidade de mais recursos, a base de cálculo fosse aumentada. Outros achavam que interferiria na vida particular do indivíduo.

Os primeiros resultados da arrecadação não corresponderam à expectativa. Alcançaram, mesmo assim, mais do que o dobro do “assessed taxes”.

Em 1802, o imposto sobre a renda foi suprimido, não por causa da demissão de Pitt, que ocorrera pouco antes, mas como consequência da paz transitória entre Inglaterra e França. Um ano após, as hostilidades recomeçaram. Novamente, o imposto sobre a renda foi lembrado como fonte de recursos. Addington, que sucedera a Pitt, restabeleceu o imposto em 1803, com uma série de aperfeiçoamentos:

Com as alterações tributárias, o resultado na arrecadação foi imediato e produziu receitas consideráveis. Quando Pitt retornou ao governo, em 1804, manteve o sistema de Addington.

Em junho de 1815, Napoleão Bonaparte foi derrotado em Waterloo, Bélgica. Terminava a guerra. Apesar do excelente resultado, o imposto sobre a renda havia sido instituído como forma de angariar receita para financiar a guerra. Não havia clima político para mantê-lo e foi novamente suprimido em 1816. O governo inglês foi obrigado a buscar outras fontes de renda.

A Inglaterra passou por um período de crises e déficits orçamentários. Em 1842, Robert Peel, que chefiava o governo nos primeiros anos da era vitoriana, restabeleceu o imposto sobre a renda, apesar de, em outras épocas, ter sido feroz crítico e adversário intransigente desse tributo. Foi aumentado o limite de isenção e a tributação recaiu para renda anual superior a 150 libras. O Parlamento inglês concordou com o retorno do imposto, acreditando que seria suprimido, quando o caixa do tesouro permitisse. Há registro de discursos de políticos e ministros que se comprometiam a extinguir o imposto, quando fosse possível. Nunca foi possível e, desde então, o imposto sobre a renda é cobrado.

Instituído como um simples imposto de guerra e para cobrir dificuldades financeiras, o imposto de renda passou a ser permanente e se transformou na principal fonte de recursos de muitos países.(Castro, 1989).

## 2.2 PRIMÓRDIOS DO IMPOSTO DE RENDA NO BRASIL

Segundo informação da Receita Federal, a primeira disposição no Brasil sobre o imposto de renda, não especificamente com este nome, surgiu no início do segundo reinado com a Lei nº 317 de 21 de outubro de 1843, que fixou a despesa e orçou a receita para os exercícios de 1843-1844 e 1844-1845. O artigo 23 estabeleceu um imposto progressivo sobre os vencimentos percebidos pelos cofres públicos e vigorou por dois anos. Assemelhava-se a uma tributação exclusiva na fonte.

A cobrança da contribuição extraordinária sobre os vencimentos foi regulamentada pelo Decreto nº 349 de 20 de abril de 1844. Alcançavam, de forma progressiva, apenas os que recebiam vencimentos dos cofres públicos. A reação foi tamanha que foi imediatamente suprimida, mas estabeleceu um movimento pioneiro na instituição do imposto de renda.

O sistema econômico imperial, escravista e elitista, produzia um reduzido universo de possíveis contribuintes, pois poucas pessoas auferiam rendas. O país tinha uma extensão territorial imensa para, segundo as condições da época, implantar um imposto amplo e complexo.

A Guerra do Paraguai (1864-1870) exigiu medidas fiscais para obtenção de recursos e o governo imperial promoveu uma modernização do sistema tributário. O imposto de renda, o imposto das grandes crises nacionais e internacionais, foi novamente lembrado, mas não da forma como hoje o concebemos.

O artigo 10 da Lei nº 1507 de 26 de setembro de 1867, que fixou a despesa e orçou a receita geral do império para os exercícios de 1867-68 e 1868-69, instituiu o imposto pessoal e o artigo 22 desta mesma lei o imposto sobre vencimentos.

O imposto pessoal, regulamentado pelo Decreto nº 4052 de 28 de dezembro de 1867, era cobrado de cada pessoa que morasse em casa própria ou alugada. Era um tributo sobre o patrimônio. Assemelhava-se ao atual Imposto Predial e Territorial Urbano.

O imposto sobre vencimentos, regulamentado pelo Decreto nº 3977 de 12 de outubro de 1867, previa que todas as pessoas que recebiam vencimentos dos cofres públicos gerais estavam sujeitas ao imposto, excetuados os inferiores a 1:000\$000. O imposto era retido pelas repartições provinciais e municipais no ato do pagamento dos vencimentos. Esse imposto foi extinto logo depois, retornou em 1879 com uma alíquota de 5%. Durante algum tempo, ficou num ciclo de extinção e retomada. As alíquotas também variaram, até o imposto ser definitivamente suprimido no final da década de 1910. Era uma tributação exclusiva na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado, com alíquota fixa.

O imposto sobre a renda teve em Rui Barbosa, primeiro Ministro da Fazenda do período republicano, um ardente defensor. Seu relatório de janeiro de 1891 dedica, com erudição e brilhantismo, 38 páginas ao tema. Mostra a história, as formas de aplicação do imposto e as propostas de adoção.

No relatório, Rui Barbosa lembrava as qualidades de um imposto justo, indispensável e necessário: “No Brasil, porém, até hoje, a atenção dos governos se tem concentrado quase só na aplicação do imposto indireto, sob sua manifestação mais trivial, mais fácil e de resultados mais imediatos: os direitos de alfândega. E do imposto sobre a renda, por mais que se tenha falado, por mais que se lhe haja proclamado a conveniência e a moralidade ainda não se curaram em tentar a adaptação, que as nossas circunstâncias permitem, e as nossas necessidades reclamam”. Suas sugestões, no entanto, não encontraram respaldo para serem postas em prática.

A aguda crise econômica e financeira por que passava o Brasil exigia soluções para equilibrar as contas do tesouro. Nos primeiros anos da República, o imposto sobre a renda foi por diversas vezes lembrado para reduzir o déficit orçamentário.

Contudo, o Imposto Geral sobre a Renda foi instituído no Brasil em 1922, por meio da lei nº 4.625 de 31/12/22 "lei de orçamento", sendo que o lançamento e arrecadação do novo tributo deveriam começar no ano de 1924. Destarte, um ano antes de sua efetiva instituição aprovou-se a lei 4.783, de 31/12/1923 e efetuou-se

uma emenda na lei 4.625/22, ou seja, ficou positivado que os "rendimentos" seriam classificados em quatro categorias:

- 1º) Comércio e Indústria
- 2º) Capitais e Valores Mobiliários
- 3º) Salários públicos e particulares e qualquer espécie de remuneração.
- 4º) Exercício de profissão não comercial.

Fonte: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Memoria/irpf/historia>

### 2.3 A EVOLUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NO BRASIL

De acordo com Peixoto (2002), com o surgimento do Estado Novo do Governo Getúlio Vargas, fora então promulgada a Constituição de 1934, e a partir desta nova Carta, o Imposto de Renda passou a ter status Constitucional e sua competência impositiva ficou sendo da União. A redação introduzida na Constituição de 1934, era a seguinte:

Art.6 - Compete também, privativamente à União:

I - Decretar imposto:

c) de renda e proventos de qualquer natureza, excetuada a renda cedular de imóveis;

Logo após três anos - veio à tona uma nova Constituição, no ano de 1937, ainda no Governo de Getúlio Vargas, e a redação do art.6º da Carta de 1934 teve uma pequena mudança. Vejamos:

Art.20 - É da Competência privativa da União:

I - Decretar imposto:

c) de renda e proventos de qualquer natureza.

No passar dos anos, o Imposto de Renda - por meio de diversas alterações impostas pela lei e muitas vezes por outros instrumentos não tão formais, ou seja,

por Decretos, etc, passou a ser o tributo que mais receita trazia para a União, sendo que por volta do ano de 1943 sua arrecadação atingiu a façanha de 35% da receita tributária do Governo Federal.

Com o fim da ditadura de Vargas, sob novo governo "agora democrático" foi promulgada uma nova Constituição Federal, ou seja, a Carta de 1946, e a redação relativa ao Imposto de Renda ficou da seguinte forma:

Art.15 - Compete a União decretar imposto sobre:

IV - renda e proventos de qualquer natureza

§3º A União poderá tributar a renda das obrigações da dívida pública estadual ou municipal e os proventos dos agentes dos Estados e dos Municípios, mas não poderá fazê-lo em limites superiores aos que fixar para as suas próprias obrigações e para os proventos dos seus próprios agentes.

Passando os anos, ocorreram inúmeras alterações na legislação, até que em 1954, foi introduzido na legislação o sistema de desconto na fonte do tributo incidente sobre os rendimentos do trabalho assalariado.

Após vinte anos de regime democrático veio o golpe militar - que em 24/01/1967 promulga uma nova Constituição, e o Sistema Tributário passou a ter um capítulo específico - de sorte que a redação relativa ao Imposto de Renda foi prevista da seguinte forma:

Art.22 - Compete à União decretar impostos sobre:

IV - rendas e proventos de qualquer natureza, salvo ajuda de custo e diária pagas pelos cofres públicos.

No passar de apenas dois anos, veio a Emenda Constitucional nº1/1969 que alterou o texto Constitucional de forma substancial, e a redação passou a ser:

Constituição de 1967, emendada pela Emenda nº1/1969. e demais Emendas até a número 27.

Art.21. Compete à União Instituir Imposto sobre:

IV - renda e proventos de qualquer natureza, salvo ajuda de custo e diárias pagas pelos cofres públicos na forma da lei.(Grifos Nossos)

Verificamos que na redação da Emenda nº1/69 relativa ao texto originário percebe-se que as ajudas de custos e diárias pagas pelos cofres públicos para

"deputados, juizes, agentes públicos etc; não estavam gravadas pelo Imposto de Renda, nos termos da lei. Essa previsão trouxe uma brecha para muitos 'principalmente deputados, funcionários públicos, etc' não pagarem o referido imposto. Trazendo as cifras para os dias atuais, o cidadão ganhava por exemplo R\$6.000,00. Só que o valor considerado salário era de R\$1.000,00, como ajuda de custo tinha-se R\$3.000,00 e como ajuda de diária recebia R\$2.000,00. Sendo assim, muitos fugiam da exação. Criaram-se no Brasil dois tipos de cidadão, qual seja, aqueles que pagavam Imposto de Renda, e aqueles que não pagavam Imposto de Renda.

Destarte, a Carta de 1988 - promulgada em 05/10/1988 - acabou com tudo isso, ou seja, a Constituição Federal de 1988 trouxe novidades relativas ao Imposto de Renda, vejamos:

Art. 153 - Compete à União instituir impostos sobre:

III - renda e proventos de qualquer natureza;

§ 2º - O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - não incidirá nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.

\*\* Inciso II revogado pelo art. 17 da Emenda Constitucional nº 20 de 15 de Dezembro de 1998.

## **2.4 A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA**

Analisando o dispositivo constitucional, percebemos com clareza relevante a inovação nas linhas da nova Carta política, qual seja: a Carta Republicana outorgou competência impositiva à União para instituir Imposto sobre a Renda e Proventos de

Qualquer Natureza, de sorte que - a referida imposição deverá ser informada pelos critérios da Generalidade, Universalidade, e Progressividade na forma da lei. (Peixoto, 2002).

Isso significa que o Imposto de Renda deverá incidir sobre todas as espécies de rendas e proventos de qualquer natureza (generalidade), auferidas por todas as pessoas - observados os limites da própria competência tributária (universalidade) e que, quanto maior o acréscimo de patrimônio, maior deverá ser a alíquota aplicável (progressividade).

De toda sorte, ressaltamos que o constituinte originário exigiu que o legislador ordinário, ao exercer a sua competência tributária atinente ao Imposto sobre a Renda, tribute as rendas e os proventos de qualquer natureza de forma geral e não seletiva, isto é, sem qualquer diferenciação entre as espécies de renda ou proventos, em decorrência da origem, natureza ou destino.

No mesmo sentido, prescreve a Carta Magna que todas as pessoas, físicas ou jurídicas, devem contribuir para os cofres públicos a título de Imposto de Renda, ou seja, que a tributação deve abarcar, em geral, todos aqueles que auferiram renda ou proventos de qualquer natureza.

Por fim, determina o constituinte que a tributação do Imposto Sobre a Renda se faça de forma progressiva, vale dizer, quanto maior a renda, maior a alíquota do imposto.

Destarte, a relevância destes princípios no conceito de renda, pode-se dizer que o princípio da generalidade, o Imposto de Renda deve incidir sobre todas as rendas auferidas pelos contribuintes no período-base, ou seja, entrelaçando-se no critério material da Regra Matriz do Imposto de Renda; respeitado igualmente o princípio da capacidade contributiva (mínimo vital) e excetuados os casos de isenção, os quais devem ser devidamente justificados em face dos princípios constitucionais, já que o princípio geral é o da universalidade.

O princípio da universalidade (art.153, §2º, I) decorre do princípio da isonomia. Na verdade, ele não é mais do que uma aplicação desse princípio ao Imposto de Renda. Significa simplesmente que o Imposto de Renda deve incidir e ser cobrado,

tanto quanto possível, de todas as pessoas. O princípio da universalidade encontra-se no critério pessoal da Regra Matriz da Incidência Tributária.

O princípio da progressividade, (art.153, §2º, I), no entanto, também é uma decorrência do princípio da isonomia. Está, porém relacionado com os princípios da capacidade contributiva e da pessoalidade. Esse princípio determina a existência de diversas alíquotas para o Imposto Sobre a Renda, de acordo com a faixa de renda do contribuinte. Assim o valor a ser pago a título de Imposto de Renda oscilará não somente com a variação da base de cálculo, mas também com a variação da alíquota; neste caso a correlação se faz com o critério quantitativo da Regra Matriz da Incidência Tributária, ou seja, quanto maior a renda do contribuinte, maior será a base de cálculo do tributo e, igualmente, maior será a alíquota sobre ela incidente.

Ainda hoje, em pleno século XXI, pelo menos no Brasil, partindo de uma análise pragmática desse imposto, pode-se dizer sem a menor possibilidade de erro que nunca existiu "principalmente na tributação das pessoas físicas" verdadeiro Imposto de Renda, e sim, Imposto sobre os rendimentos. (Peixoto, 2002).

### 3. A TRIBUTAÇÃO NO BRASIL

A seguir conheceremos os conceitos aplicáveis à tributação, os principais princípios tributários previsto na constituição e os impostos pertencentes à União, aos Estados e Distrito Federal e aos Municípios.

#### 3.1 CONCEITUAÇÕES DE TRIBUTO

O conceito de tributo é determinado pelo Código Tributário Nacional(CTN) em seu art. 3º :

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei a cobrança mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Popularmente falando podemos dizer que Tributo: é o valor que o governo cobra do cidadão e que todos são brigados a pagar. Existem várias maneiras de o governo cobrar tributos. Dependendo da maneira como o tributo é cobrado, ele tem um nome diferente.

Os três nomes conhecidos do tributo são: IMPOSTO, TAXA e CONTRIBUIÇÃO. Estes conceitos não significam a mesma coisa. Mas é importante saber que os três termos, o nome, imposto, taxa, ou contribuição caracterizam um TRIBUTO.

#### 3.2 CARACTERÍSTICAS DOS TRIBUTOS

| Tributo  | Característica   | Destinação      |
|----------|--|-----------------|
| Impostos | É o tributo exigível independentemente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte | Despesas Gerais |

|                                    |   |  |
|------------------------------------|---|--|
| Taxas                              | É o tributo exigível em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. | Custeio do relativo exercício ou serviço |
| Contribuição de Melhoria           | É o tributo decorrente de obra pública  | Custeio da obra pública                  |
| Contribuição social                | É o tributo exigido da sociedade, para assegurar direitos relativos à saúde, previdência e assistência social.  | Financiar a seguridade social            |
| Contribuição de Serviço e sindical | É o tributo consistente em contribuições compulsórias exigidas dos empregadores para o serviço social e sistema sindical.   | Serviço social e formação profissional   |
| Contribuição Interventiva          | É o tributo de intervenção da União no domínio econômico.   | Para fins de intervenção                 |
| Contribuição Corporativa           | É o tributo instituível pela União, de interesse das categorias profissionais ou econômicas.  | Custear a atuação da entidade            |
| Empréstimo Compulsório             | É o tributo instituível pela União:   | Custear despesas extraordinárias         |

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
|  | <p>1- Para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública de guerra externa ou sua iminência;</p> <p>2 – Para investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.</p> | <p>investimento público relevante</p> |
|--|---|---------------------------------------|

Fonte: **CASSONE, Vittorio. Direito Tributário. São Paulo: Atlas, 1999.**

### 3.2.1 Impostos

O conceito legal de Imposto está definido no art. 16 do CTN:

“Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.”

Quando estivermos em face de um tributo cujo fato gerador independe de qualquer atividade específica do estado, relativamente ao contribuinte, como, por exemplo, circular mercadoria, industrializar produtos, exportar mercadorias, ser proprietário de um imóvel, etc., estaremos diante de uma espécie tributária denominada imposto.

### 3.2.2 Taxas

O conceito legal de Taxa encontra-se no art. 77 do CTN:

“As taxas cobradas pela União, Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios no âmbito de suas respectivas atribuições, tem como fato gerador o exercício do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.”

A característica da taxa reside na materialidade de seu fato gerador em relação à atuação estatal diretamente referida ao contribuinte, em forma de contraprestação de serviço. Dessa forma, quando o Estado presta um serviço público diretamente ao contribuinte ou exerce o seu poder de polícia também diretamente, este fica a obrigação de pagar uma taxa, a exemplo da taxa de coleta de lixo, taxa de licença de instalação e funcionamento. A expressão polícia refere-se à possibilidade de fiscalizar e autorizar determinadas atividades, limitando-as em razão do interesse público.

### **3.2.3 Contribuição de Melhoria**

Esta espécie de tributo somente pode ser cobrada pelo ente público que realizar obra pública da qual resulte valorização imobiliária. Neste caso, os contribuintes são os proprietários dos imóveis valorizados pela obra pública. O Tributo tem como base o custo total da obra, que será rateado entre os beneficiários na proporção de sua propriedade, em relação ao total da área objeto da obra. (FABRETTI; FABRETTI, 2006).

No art. 81 do CTN está previsto a forma de cobrança deste tributo:

“A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor eu a obra resultar para cada imóvel beneficiado.”

### **3.2.4 Empréstimos compulsórios**

A lei determina que somente a União, em casos excepcionais definidos em lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios, aos quais se aplicarão as disposições constitucionais relativas a tributos, bem como as normas gerais do

direito tributário. A Constituição da República, ao prever a instituição de empréstimo compulsório, enquadrou-o no capítulo do sistema tributário, declarando a natureza jurídica do empréstimo compulsório como tributo. (MARTINS, 2007, p. 140-142).

O empréstimo compulsório tem seus objetivos definidos pelo CF no art. 148:

“A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I – para atender a despesas extraordinárias, correntes de calamidades públicas, de guerra ou sua iminência;

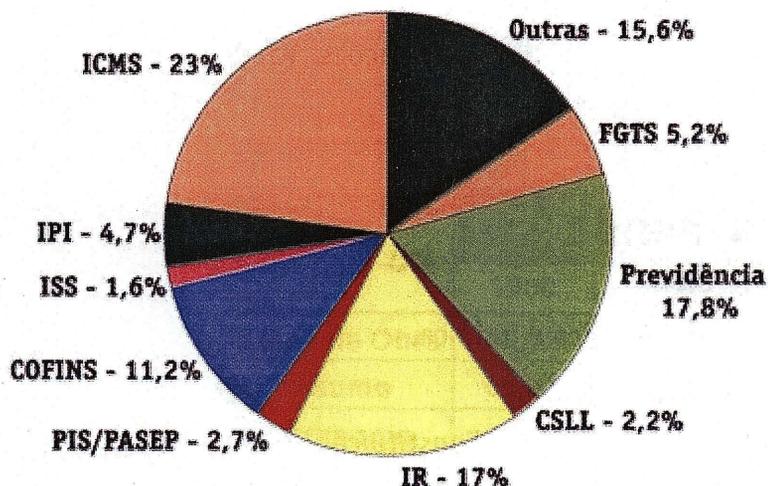
II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b. ”

### **3.2.5 Carga Tributária**

É a soma de todo o dinheiro que o governo recebe cobrando tributo, dividido pelo valor da riqueza do país. Quando um trabalhador realiza um trabalho, ele está produzindo alguma coisa. O que foi produzido tem um valor em dinheiro, e o trabalhador recebe um salário pelo seu trabalho.

### **3.2.6 PIB – Produto Interno Bruto**

PIB – Produto Interno Bruto: é a soma de toda a riqueza produzida num país. De maneira simples, é a soma dos valores das coisas produzidas, dos salários de todos os trabalhadores e dos lucros das empresas. A soma de tudo isso consiste na riqueza de um país. Essa riqueza recebe o nome de PIB.



FONTE: Receita Federal

É comum ouvir, por exemplo, que a carga tributária representa 34% do PIB.

Isto quer dizer que o valor total recebido pelo governo, como tributos, dividido pela soma da riqueza total do Brasil, é igual a 0,34. Ou seja, corresponde a 34%.

### 3.3 CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS DIRETOS E INDIRETOS

Os impostos são classificados de acordo com as características que determinam sua exigibilidade:

#### 3.3.1 Impostos Diretos

Quando numa só pessoa reúnem-se as condições de contribuinte de direito (aquele que é responsável pela obrigação tributária), e de fato (aquele que suporta o ônus do imposto). São impostos como: IR, ITR, ITBI, IPTU, ISS dos autônomos e similares.

#### 3.3.2 Impostos Indiretos

Assim chamados os impostos que, recolhidos pelo contribuinte de direito, são suportados pelo contribuinte de fato. Acarretam o fenômeno da chamada "transferência do ônus do tributo"(transladação, repercussão). São impostos como: ICMS, IPI, IOF (conforme caso) e similares.(ROMERO, 2007)

Quando se analisa o impacto dos impostos indiretos sobre a renda das famílias, mesmo o ganho modesto pode ser suprimido. O grosso da carga tributária brasileira decorre de tributos indiretos e daqueles que incidem sobre a folha salarial. (ROMERO, 2007).

De acordo com Romero (2007), enquanto a carga de tributos diretos (IR mais contribuição ao INSS) é progressiva - varia de 0,6% sobre os 10% mais pobres a 18,1% sobre os 10% mais ricos -, a dos indiretos é mais elevada para os pobres - entre os 10% mais carentes, os impostos indiretos abocanham cerca de 25% do gasto com consumo; entre os 10% mais ricos, pouco mais de 10%. Considerando os efeitos de tributos diretos e indiretos, maioria dos grupos de renda suporta quase que a mesma carga tributária, ou seja, o sistema tributário "revela-se aproximadamente neutro do ponto de vista distributivo".

Analisando em seguida o outro lado do orçamento - as transferências governamentais via INSS -, os gastos têm um impacto quase proporcional sobre a maioria dos grupos de renda. A exceção, aqui, é o impacto sobre o padrão de vida dos 10% mais pobres, bem menor que o dos outros grupos de renda, uma vez que há menos beneficiários do INSS entre os 10% mais pobres. (ROMERO, 2007).

Quando são analisadas as transferências de renda, os pesquisadores constataam que a incidência é progressiva, embora ainda insuficiente para elevar seus beneficiários acima da linha de pobreza. O problema, e esta é talvez a conclusão mais importante, é que, em termos líquidos, o impacto da atividade governamental sobre a renda monetária corrente das famílias mais pobres é pouco significativo. O que os estudiosos descobriram é que o montante de impostos pagos pelos 10% mais pobres pode representar cerca de 90% do total das transferências recebidas por essas famílias.

### **3.4 AS FONTES DE IMPOSTOS**

Segundo a FENAFISCO, Caderno. Só os trabalhadores pagam impostos no Brasil, existem 5 maneiras principais de o Governo cobrar tributos.

1 – Tributos sobre o consumo:

São cobrados junto com o preço das coisas que o cidadão compra

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. Vai para os Estados.

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados. Vai para a União.

ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. Vai para os Municípios.

II - Imposto sobre Importação. Vai para a União.

Várias outras contribuições, como COFINS, PIS/PASEP, etc. vão para a União.

## 2 - Tributos sobre a Propriedade

É um dinheiro cobrado sobre o patrimônio do cidadão

IPTU - Imposto Predial Territorial e Urbano. Vai para os Municípios.

ITR - Imposto sobre a Propriedade Rural . Vai para a União.

ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos. Vão para os Municípios.

IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores. Vão para os Estados.

ITCMD - Imposto sobre Transmissão de Heranças e Doações. Vai para os Estados.

## 3 - Tributos sobre a Renda

São todos arrecadados pela União

IR - Imposto de Renda sobre pessoa física e jurídica.

CSLL - Contribuição sobre o Lucro Líquido.

IGF - Imposto sobre Grandes Fortunas. Está na Constituição, mas não é cobrado.

## 4 - Contribuições sobre a mão-de-obra.

São tributos cobrados do patrão e do empregado, sobre a folha do pagamento, ou diretamente sobre os salários.

INSS - (Instituto Nacional de Seguridade Social)

Contribuições de Seguridade dos Servidores.

FGTS – (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)

Contribuições ao Sistema S (Arrecadadas pelo INSS e repassadas aos patrões).

#### 5 - Taxas várias sobre serviços

São várias taxas cobradas do cidadão por serviços prestados pelo Estado, como:

Emissão de passaporte; Coleta de lixo; Fornecimento de iluminação pública.

### **3.4.1 Tributos sobre o Consumo**

De acordo com a FENAFISCO, Caderno. Só os trabalhadores pagam impostos no Brasil, todo trabalhador, até mesmo aquele desempregado, paga imposto.

Basta comprar qualquer coisa, ou pagar qualquer conta de energia, ou mesmo botijão de gás, que está pagando imposto. Eles já estão embutidos no preço pago.

Esta é a tributação sobre o consumo. Representa mais de 50% dos tributos arrecadados. Nesse tipo de tributação paga mais quem ganha menos. É o que os especialistas chamam de imposto regressivo. Atinge, sobretudo, os que ganham menos. O trabalhador que ganha de um a sete salários mínimos, gasta tudo o que ganha em seu sustento: alimentação, vestuário, transporte, medicamentos, etc. Como a tributação sobre o consumo representa 30% do valor da mercadoria, esse trabalhador paga 30% do seu salário em tributos.

Isso acontece porque os tributos sobre o consumo já são incluídos no preço da mercadoria. Estão embutidos no preço. Alguns de forma direta, outros de forma indireta.

Na verdade, o preço real da mercadoria é menor que o valor cobrado. A diferença entre o preço cobrado e o valor da mercadoria é o tributo sobre o consumo. Quando o trabalhador paga a sua conta de telefone, por exemplo, está pagando: ICMS, PIS/PASEP, COFINS. Esses tributos estão assinalados na própria conta, às vezes. Outros não aparecem, pois acabam sendo integrados ao preço da mercadoria.

Os tributos sobre o consumo representam mais da metade do total dos tributos arrecadados. Acabam atingindo, mais fortemente, os mais pobres, pois estes gastam tudo que ganham no consumo. E em tudo que gastam estão embutidos os tributos. No preço de toda mercadoria, ou serviços comprados, estão embutidos diversos tributos. E estes são suportados, exclusivamente, pelos consumidores finais.

Os Tributos sobre o consumo podem ser: CUMULATIVOS, ou NÃO CUMULATIVOS

Tributos Cumulativos: são aqueles que acabam incidindo sobre eles mesmos, ou seja, são aplicados sobre outros impostos, nas diversas fases de produção da mercadoria.

Não cumulativo: o comerciante entrega ao governo um valor que é igual ao valor dos tributos pagos pelo trabalhador, menos o valor dos tributos que ele pagou quando comprou a mercadoria do fabricante.

Regressividade é pessoas com renda menor pagam percentualmente mais tributos. Pessoas com altas rendas pagam percentualmente menos.

### **3.4.2 Tributos sobre a Propriedade**

No Brasil, há cinco impostos para se tributar a propriedade: ITR, IPTU, IPVA, ITCMD e o ITBI. (FENAFISCO, Caderno. Só os trabalhadores pagam impostos no Brasil/2008)

A tributação sobre o patrimônio responde por apenas 4% do total dos tributos arrecadados no Brasil. Vejamos os vários impostos sobre a propriedade:

IPR - Imposto Territorial Rural.

Embora a concentração de terras no Brasil seja enorme, a arrecadação é muito pequena: 0,016% do PIB.

IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

O valor arrecadado com impostos dos proprietários de imóveis urbanos é bem superior ao arrecadado dos proprietários de imóveis rurais. Mas, a tributação ainda é inferior ao necessário.

Existem milhões de imóveis urbanos, mas o total arrecadado não chega nem a 1,5% do total dos tributos. Este imposto deve ser cobrado pelos Municípios.

Os milhões de imóveis urbanos que existem no Brasil recolhem anualmente o equivalente a 0,45% do PIB. Isto representa menos de 1,5% do total dos impostos recolhidos.

IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

O ITBI é um imposto real sobre a venda de um imóvel.

ITCMD - Imposto sobre Herança e Doação.

O percentual de tributação do ITCMD é muito pequeno, quando comparado com a tributação de outros países.

Na maioria dos estados, o ITCMD é de 4% sobre o valor dos bens ou direitos.

As taxas máximas cobradas em alguns países, correspondente ao nosso ITCMD:

- 55% nos EUA;
- 75% no Reino Unido;
- 31% na Itália;
- 40% na França.

No Brasil, este tributo representa 0,017% do PIB. Muito menos que o IPVA, cerca de 15 vezes menor.

### **3.4.3 Tributos sobre a Renda**

A Receita Federal classifica as rendas e rendimentos recebidos pelos contribuintes pessoas físicas, em três categorias:

#### **3.4.3.1 Rendimentos Tributáveis**

Os rendimentos tributáveis são aqueles sobre o qual incide o imposto de renda da pessoa física, desde que respeitado o teto de R\$ 16.473,72 anuais. Isto é, quem possuir um rendimento acima deste teto, terá que pagar o imposto. Admite-se a compensação do imposto de renda retido na fonte a título de antecipação. Os

exemplos mais comuns dessa categoria são as rendas provenientes de trabalho assalariado e de aluguéis. Neste caso, a alíquota de imposto de renda a pagar será determinada em função do montante de renda tributável, podendo variar entre 0% e 27,5%, conforme tabela abaixo

**Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto de Renda de Pessoa Física para o exercício de 2009, ano-calendário de 2008.**

| Base de cálculo mensal em R\$ | Alíquota % | Parcela a deduzir do imposto em R\$ |
|-------------------------------|------------|-------------------------------------|
| Até 1.372,81                  | -          | -                                   |
| De 1.372,82 até 2.743,25      | 15,0       | 205,92                              |
| Acima de 2.743,25             | 27,5       | 548,82                              |

Fonte: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

#### **3.4.3.2 Rendimentos Tributados Exclusivamente na Fonte**

Também conhecidos como com tributação definitiva, reúnem as rendas e rendimentos que não compõem a base de cálculo do imposto de renda; não geram qualquer impacto no valor do imposto devido; e não admitem a compensação do imposto de renda retido na fonte. Os exemplos mais comuns dessa categoria são o 13º salário e todas as modalidades de investimentos feitos pelos contribuintes pessoas físicas em instrumentos de renda fixa, renda variável e fundos de investimentos.

#### **3.4.3.3 Rendimentos Isentos**

Nesta categoria o contribuinte declara a renda e rendimentos considerados isentos da incidência do imposto de renda. Os exemplos mais comuns são os rendimentos gerados pelos depósitos em poupança e diversos instrumentos relacionados ao mercado imobiliário, tais como, Letra Imobiliária, Letra Hipotecária, Certificado de Recebível Imobiliário e Fundo Imobiliário. Nesta categoria também se declara o ganho de capital obtido com a venda de ações em bolsa de valores, cujo valor de venda mensal tenha sido inferior a R\$ 20 mil.

O regime de tributação de cada tipo de renda ou rendimento é determinado pela Receita Federal e cabe ao contribuinte identificar a natureza de suas rendas e declará-las nas respectivas categorias.

IR - Imposto de Renda

Este é o principal e o mais importante tributo sobre a renda.

Subdivide-se em dois tipos:

Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. Incide nos lucros das empresas (IRPJ) e Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF). Incide sobre a renda das pessoas.

IRPJ - No Brasil, é baixo quando comparado com outros países. Recente estudo feito pela Receita Federal demonstrou que das 29.518 maiores empresas do país, apenas 45% pagavam IRPJ. Segundo esse mesmo estudo, o não pagamento se dava por três motivos: vontade de não pagar, sonegação informação de “existência de prejuízo”.

No setor financeiro, o quadro é ainda mais grave. 42 das 66 maiores instituições financeiras não recolhem IRPJ. A relação média entre imposto de renda pago e receita bruta destas instituições financeiras é menor que 1%. Muito inferior aos 2% pagos pelas pequenas empresas em regime de lucro presumido.

IRPF - Renda é o que sobra do dinheiro recebido no mês, depois de pagas todas as despesas necessárias à manutenção e sustento da família, como alimentação, transporte, luz, gás, água, saúde, educação, etc.

Pessoas da classe média, com renda não muito alta, acabam pagando o mesmo percentual que pessoas muito ricas.

No Brasil, os trabalhadores assalariados, que são empregados e que recebem contra-cheque, é que pagam imposto de renda, porque o imposto de renda vem descontado do salário, no próprio contra-cheque.

IGF – Impostos sobre Grandes Fortunas

Foi introduzido no Brasil em 1988, através da Constituição Federal. Até hoje não foi regulamentado, motivo pelo qual ainda não é cobrado. (FENAFISCO, Caderno. Só os trabalhadores pagam impostos no Brasil/2008)

#### 3.4.4 Tributos sobre a mão-de-obra

As empresas, quase sempre, repassam para o custo das mercadorias os tributos que incidem sobre a folha de pagamento. Ou seja, estes tributos das empresas, não saem das empresas. São transformados em tributos indiretos sobre o consumo. Estes são pagos pelo consumidor.

Assim, as contribuições como: FGTS, INSS, PIS/PASEP, Contribuições do Sistema "S" (SESI, SESC, SENAC, etc.) que deveriam sair do lucro dos empregadores, saem da classe trabalhadora, através da tributação sobre o consumo.

##### 1 - FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

É uma contribuição de 8% sobre o salário do trabalhador, "paga pelo empregador". É depositada em nome do próprio trabalhador; entretanto, administrada segundo as determinações e os interesses do governo.

Foi criado em 1966, durante a Ditadura Militar, para acabar de vez com a estabilidade do trabalhador após dez anos de serviço. O governo dizia que o objetivo seria proteger o trabalhador regido pela CLT, diante de demissão imotivada. Na verdade não o protege, apenas o indeniza caso venha a ser demitido.

##### 2 - PIS/PASEP – Programa de Integração Social

É uma contribuição de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento.

É o tributo que financia o FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Este fundo tem por objetivo pagar o seguro-desemprego, qualificar o trabalhador através de cursos e financiar habitação popular.

##### 3 - INSS e Contribuições dos Servidores Públicos

Esse tributo é para financiar a Previdência Pública. Uma parte é deduzida dos salários ou vencimentos dos trabalhadores, entre 8% e 11%, conforme tabela de contribuição divulgada pela Previdência Social:

**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO,  
EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO,  
PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º- DE FEVEREIRO DE 2009**

| <b>SALÁRIO-DE-<br/>CONTRIBUIÇÃO (R\$)</b> | <b>ALÍQUOTA PARA FINS<br/>DE RECOLHIMENTO AO<br/>INSS</b> |
|---|---|
| até 965,67                                | 8,00%   |
| de 965,68 até 1.609,45                    | 9,00%   |
| de 1.609,46 até 3.218,90                  | 11,00 %   |

**O Teto máximo para contribuição passou a ser de R\$ 354,08.**

**Fonte:** <http://www.previdenciasocial.gov.br>

Outra tem que ser repassada pelos empregadores, 20%.

Além das contribuições dos segurados empregados ou avulsos, existem outras fontes de receita da Previdência Social, que são:

Uma parcela da arrecadação com os concursos de prognósticos (Loterias)

COFINS, CSLL, CPMF, que financiam toda a SEGURIDADE SOCIAL: Saúde, Assistência e Previdência.

#### **4 - Contribuições do Sistema S**

Essas contribuições tributam igualmente a folha de pagamentos e depois são repassadas para o preço das mercadorias.

São mais um dos tantos tributos indiretos sobre o consumo.

São contribuições destinadas à própria estrutura patronal, com o objetivo de “cuidar” da educação e do lazer de seus empregados.

O volume dessa receita representa 0,27% do PIB. (FENAFISCO, Caderno. Só os trabalhadores pagam impostos no Brasil/2008)

#### **3.4.5 Outras Taxas Específicas**

O governo cobra tributos também quando cobra taxas.

Entre outras, as mais conhecidas são:

Taxa para retirar passaporte

Taxa para ter o lixo coletado

Taxa de iluminação pública

Taxa de alvará

O valor arrecadado por este tipo de taxas não é muito grande. Somente pagam estas taxas as pessoas que utilizam serviços prestados pelo governo que tenham estas taxas especiais.

A pessoa só deverá pagá-las, se o governo efetivamente prestar o serviço para o qual ela foi criada.

Já as empresas são meras repassadoras de tributos: cobram do contribuinte real (que somos nós), incluindo no preço tais incidências fiscais, e depois recolhem aos cofres públicos as somas apuradas. (FENAFISCO, Caderno. Só os trabalhadores pagam impostos no Brasil/2008)

### **3.5 COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

A Constituição Federal não cria tributos, limita e regula o poder de tributar. Tais limitações expressam fundamental garantia do contribuinte, no sentido de serem tributados dentro dos parâmetros estabelecidos pela Constituição

Designa-se privativa a competência para criar impostos, atribuída com exclusividade a este ou àquele ente político (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

As limitações constitucionais ao poder de tributar ora aparecem como verdadeiras vedações ou proibições, que se traduzem em imunidades constitucionais, ora aparecem na esteira da proteção dos direitos e garantias individuais, ou ainda, apresentam-se como limitações da competência tributaria entre as diversas pessoas jurídicas de direito público (ICHIHARA, 2006, p.51-60).

#### **3.5.1 Competência tributária da União**

Os impostos cuja competência exclusiva é da União, estão relacionados nos artigos 153 e 154 da Constituição Federal, que consiste nos seguintes:

I – Imposto de Importação de Produtos Estrangeiros;

- II – Imposto de Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados;
- III – Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza;
- IV – Imposto sobre Produtos Industrializados;
- V – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;
- VII – Imposto sobre as Grandes Fortunas;
- VIII – Imposto Extraordinário em caso de Guerra Externa;
- IX – outros impostos pelo exercício da competência residual, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Constituição.

Além desses, dentro de sua competência tributária, a União poderá cobrar ainda:

- I – Taxas;
- II – Contribuição de melhoria;
- III – Empréstimos compulsórios, ordinários e extraordinários;
- IV – Contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, tais como: Contribuição do FGTS, Contribuição à Previdência Social, Contribuição Sindical.

### **3.5.2 Competência tributária dos Estados e do Distrito Federal**

O artigo 155 da Constituição Federal, relaciona os impostos cuja instituição e cobrança são de competência dos Estados e do Distrito Federal:

- I - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doações, de quaisquer bens ou direitos;
- II - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual ou Intermunicipal e Comunicação;
- III - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores.

Além dos impostos relacionados, dentro de sua competência, os Estados e Distrito Federal poderão, ainda instituir e cobrar:

- I - Taxas;
- II - Contribuição de melhoria;
- III - Contribuições Sociais.

### **3.5.3 Competência tributaria dos Municípios**

O artigo 156 relaciona os impostos cuja instituição e cobrança é de competência dos municípios, que são:

- I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II - Imposto sobre Transmissão “inter-vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição;
- III - Imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, III, b definidos em lei complementar.

Tal como no caso dos estados, os municípios, dentro de sua competência tributária, poderão também instituir e cobrar:

- I -Taxas
- II -Contribuição de melhoria;
- III -Contribuições sociais.

No sistema jurídico brasileiro, os territórios não são pessoas jurídicas autônomas de direito público interno, constituindo uma extensão territorial da União.

Destacamos que a competência tributária abrange o poder fiscal de “legislar”, “fiscalizar” e “arrecadar” os tributos.

## **3.6 REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS**

De acordo com Peixoto (2002), o Brasil é uma República Federativa, isto quer dizer que é formado por diferentes organizações político-administrativas.

Estas são: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Todas estas Organizações são autônomas, ou seja, todas têm autonomia político-administrativa.

Para que esta autonomia realmente se concretize, é necessário que todos estes entes tenham a competência de tributar.

Assim a Constituição Federal determina quais serão os impostos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios.

Determina, ainda, que dos impostos arrecadados pela União uma parte seja repassada para os Estados e o Distrito Federal e outra para os Municípios.

A mesma coisa acontece com os impostos arrecadados pelos Estados, que devem ter uma parte destinada aos Municípios.

Esse procedimento foi adotado, porque os constituintes entendiam que os recursos deveriam ficar mais próximos do local de moradia dos brasileiros. Dessa forma se procurou privilegiar os Estados e Municípios.

A divisão de receitas não acontece em relação às Contribuições.

Por isso, nesses últimos dez anos, a União procurou aumentar a arrecadação criando contribuições, a exemplo da CPMF e CSLL.

Também aumentou as alíquotas de outras: como PIS/PASEP e COFINS.

Ao mesmo tempo, criou os “fundos sociais”, concentrando a receita na esfera federal. E tudo isso com o único objetivo de fazer caixa para pagamento da dívida externa.

### **3.7 PARA ONDE VAI O IMPOSTO QUE PAGAMOS**

Segundo a Secretária da Receita Federal, o pagamento de impostos é um dever do cidadão. É também um dever do Estado informar para onde vão os recursos recolhidos.

Eles são fundamentais para promover o crescimento econômico e o desenvolvimento social do País.

O dinheiro que você paga em impostos é utilizado diretamente pelo Governo Federal, parte considerável retorna aos estados e municípios para ser aplicada nas suas administrações.

Recursos importantes são destinados à saúde, à educação, à programas de transferência de renda e de estímulo à cidadania, como o Fome Zero e o Bolsa Família.

Parte dos recursos obtidos com impostos vai para programas de geração de empregos e inclusão social, tais como:

Plano de reforma agrária;

- crédito rural para a expansão da agricultura familiar;
- plano de construção de habitação popular;
- saneamento e reurbanização de áreas degradadas nas cidades.

Outra parte dos impostos arrecadados é destinada à:

- construção e recuperação de estradas;
- investimentos em infra-estrutura;
- construção de portos, aeroportos;
- incentivos para a produção agrícola e industrial;
- segurança pública;
- estímulo à pesquisa científica, ao desenvolvimento de ciência e tecnologia;
- cultura e esporte, e
- defesa do meio ambiente.

### **3.8 COMPARAÇÃO DOS IMPOSTOS NO BRASIL E NO MUNDO**

Segundo Romero (2007), as informações constantes de estudo pouco conhecido fora da academia, feito por três economistas: Rozane Bezerra de Siqueira (do IBRE/FGV), José Ricardo Nogueira (UFPE) e Horácio Levy (Universitat Autònoma de Barcelona). Publicado em 2003, o documento permanece atual, uma vez que, de lá para cá, embora a carga tributária tenha crescido, assim como as transferências de renda a cargo do governo central, as condições gerais não mudaram de forma significativa. No Brasil, o volume de tributos pagos é quase igual

ao dinheiro gasto pelo governo com transferências às camadas mais pobres. Na Inglaterra, é o oposto: quem paga mais tributos recebe menos do governo. Isso indica que o conjunto de tributos e transferências, além de ter uma influência pouco significativa sobre a renda líquida dos domicílios, apresenta um impacto distributivo diminuto.

O governo se orgulha de elevar os gastos públicos, recusa-se a reduzir a carga tributária e torna-se obrigatório mostrar que essas escolhas contribuem para uma maior, e não menor, desigualdade de renda. No Brasil, há quem diga que a carga de impostos (em torno de 35% do PIB) ainda é pequena se comparada à necessidade de promoção de igualdade social. Ocorre que, mesmo tendo carga equivalente às da Espanha, do Reino Unido e dos Estados Unidos, o Brasil distribui menos.

Naqueles países, consegue-se reduzir, por meio do sistema tributário e de transferências (monetárias e via seguridade social), em 1/3 o coeficiente de Gini, indicador que mede a desigualdade (de 0 a 1, quanto maior o índice, maior a distância entre ricos e pobres). Na Espanha, que tem carga tributária igual à brasileira, o Gini é reduzido em 35% (de 0,51 para 0,33).

No Brasil, após a aplicação de tributos diretos e o recebimento de benefícios pelas famílias, a redução da desigualdade é bem mais modesta - 13,7%. Enquanto os países desenvolvidos tributam mais a renda e o patrimônio, no Brasil, o consumo é responsável pela maior parte da arrecadação tributária (65,01%).

De acordo com o estudo "Justiça Tributária: Iniquidades e Desafios", divulgado pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), o peso da tributação indireta - que incide sobre o consumo - é muito maior do que o da tributação direta - incidente sobre a renda e o patrimônio -, tornando regressivo o efeito final do nosso sistema tributário, ou seja, onerando muito mais aqueles com menor poder aquisitivo.

Segundo o IBPT, no Canadá, o consumo é responsável por 32,18% da arrecadação tributária e, nos Estados Unidos, por 28,82%. Confira, na tabela abaixo, o modelo tributário que vigora em alguns países do mundo em comparação com o modelo adotado pelo Brasil:

| <b>País</b>   | <b>Tributação consumo</b> | <b>Tributação patrimônio</b> | <b>Tributação renda</b> |
|---------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Canadá        | 32,18%                    | 10,2%                        | 57,62%                  |
| EUA           | 28,82%                    | 12%                          | 59,18%                  |
| México        | 62,7%                     | 1,6%                         | 35,7%                   |
| Coréia do Sul | 48,18%                    | 11,3%                        | 40,52%                  |
| Portugal      | 52,12%                    | 4,6%                         | 43,28%                  |
| Suécia        | 37,46%                    | 3,1%                         | 59,44%                  |
| Reino Unido   | 39,92%                    | 12%                          | 48,08%                  |
| Alemanha      | 45,78%                    | 2,5%                         | 51,72%                  |
| Japão         | 35,38%                    | 10%                          | 54,62%                  |
| Brasil        | 65,01%                    | 3,47%                        | 31,52%                  |

Fonte: IBPT

### **3.9 PERÍODO TRABALHADO PARA PAGAR IMPOSTOS**

Segundo estudo realizado pelo IBPT, em 2008 o brasileiro trabalhou 148 dias para pagar impostos, taxas e contribuições, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal. A tributação incide sobre os rendimentos, sobre o consumo e também a tributação sobre o patrimônio.

Como já vimos anteriormente a tributação incide sobre os rendimentos (salários, honorários, etc.) é formada principalmente pelo imposto de renda pessoa física, pela contribuição previdenciária (INSS, previdências oficiais) e pelas contribuições sindicais. Também a tributação sobre o consumo (PIS, COFINS, ICMS, IPI, ISS, etc.), que já está incluída no preço dos produtos e serviços. Além da tributação sobre o patrimônio (IPTU, IPVA, ITBI, ITR, etc.). Arca ainda com outras tributações como as taxas e contribuições.

Sendo assim o brasileiro trabalha 4 meses e 27 dias para pagar toda esta carga tributária, vejamos em comparação com a média das décadas anteriores.

- década de 70: 76 dias ou 2 meses e 16 dias;
- década de 80: 77 dias ou 2 meses e 17 dias;
- década de 90: 102 dias ou 3 meses e 12 dias;

Ainda segundo estudo realizado pelo IBPT, em 2003 do seu rendimento bruto, o contribuinte teve que destinar em média 36,98%, para pagar os tributos sobre os rendimentos, consumo, patrimônio e outros. No ano de 2004 comprometeu 37,81%, em 2005 destinou 38,35%, em 2006 destinou 39,72%, em 2007 comprometeu 40,01% e em 2008 40,51% do seu rendimento bruto se destinará para o pagamento de tributos

## 4 CONCLUSÃO

Como mostra a história, a exploração aplicada pelos impostos vem comprometendo a prosperidade da comunidade, gerando não raro, grandes revoltas populares.

No Brasil onde se fala tanto em reforma tributária, uma velha promessa costumeiramente mencionada no Parlamento Brasileiro. Os economistas acreditam que uma estrutura tributária eficaz é aquela que reúne a capacidade de reduzir as distorções promovidas pelos impostos. Uma das promessas mais encontradas em discursos políticos refere-se à redução da atual carga de impostos.

Em nosso país existe o impostômetro, aparelho que revela em tempo real o quanto de impostos o cidadão brasileiro já pagou. No ano de 2008 registrou uma arrecadação de R\$ 1.055.788 trilhões em impostos pagos por contribuintes as três esferas do governo – União, estados e municípios. É importante lembrar que a cada ano o percentual desta arrecadação aumenta. O cidadão brasileiro precisa trabalhar em média cinco em cada doze meses para poder pagar seus impostos.

Só com educação podemos criar cidadãos conscientes de que é o contribuinte o financiador das atividades do estado, mudando sua postura de resistência ao pagamento de impostos. Este comportamento talvez esteja ligado a uma maior consideração da ética e do combate à corrupção. Entender que só com uma mudança de postura podemos compreender que as funções oferecidas pelo estado como educação, saúde, segurança, não são dádivas e sim direitos seus.

Podemos concluir que o Brasil possui uma carga tributária elevada, fazendo com que seus contribuintes (pessoas jurídicas e físicas) sofram uma incidência grande de todos os tipos de tributos e que a maioria dos contribuintes desconhece ou ignora. Faz-se necessário uma educação tributária voltada não só para os estudiosos e sim para o contribuinte comum, que pode ser o cidadão trabalhador ou os empresários. É importante que a educação tributária seja considerada um processo de inserção de valores na sociedade, que os tributos asseguram o desenvolvimento econômico e social do país.

## 5 REFERÊNCIAS

- AMARAL, Gilberto Luis do. Dias trabalhados para pagar tributos e a ineficiência do governamental. Disponível em: <http://www.ibpt.com.br/home/publicacao.view.php>. Acesso em: 28 ago. 2008.
- BARRETO, Paulo Ayres. Imposto de renda e preços de transferência. Dialética. 2001.6.
- CARRAZA, Roque Antônio. Curso de direito constitucional tributário. Malheiros. 1999. Pg. 334.
- CASSONE, Vittorio. Direito Tributário. São Paulo: Atlas, 1999.
- CASTRO, Augusto Olympio Viveiros de Castro. História tributária do Brasil. 2º Edição. Brasília: ASAF, 1989.
- CUNHA, Aécio S. Os impostos e a história. Disponível em: <http://www.unb.br/face/eco/cpe/TD/258Nov02ACunha.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2008.
- DIB, Said Barbosa. A carga tributária e seus reflexos na geração de emprego. Disponível em: <http://www.iped.org.br/lei/textos/texto1.pdf>. Acesso em 02 set. 2008.
- DUE, John F. Tributação Indireta nas economias em desenvolvimento. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974.
- FABRETTI, Lúdio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. Direito Tributário para os cursos de administração e ciências contábeis. São Paulo: Atlas, 2006.
- FARIA, Marcionilio Silva de. Carga Tributária. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/cargafiscal.htm>. Acesso em: 22 ago.2008.
- FENOFISCO, Caderno. Só os trabalhadores pagam impostos no Brasil. Disponível em: <http://www.ssrede.pro.br/impostos.doc>. Acesso em: 12 ago. 2008.
- ICHIHARA, Yoshiaki. Direito Tributário. São Paulo: Atlas, 2006.
- LENKE, Gisele Imposto de Renda. São Paulo. Dialética. 1998.
- MEMORIAL, Receita Federal. História dos Impostos de Renda. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Memoria/irpf/historia/historia.asp>. Acesso em: 22 ago. 2008.
- MOSQUEIRA, Roberto Quiroga. Tributação no mercado financeiro e de capitais. Dialética. 1999.
- PEIXOTO, Marcelo Magalhães. Repertório IOB. IOB. 2º quinzena de janeiro/2002.
- PIANCASTELLI, Marcelo. Imposto de renda pessoa física – redistribuição da carga e elasticidades. Disponível em : [http://www.ipea.gov.br/pub/td/td\\_451.pdf](http://www.ipea.gov.br/pub/td/td_451.pdf). Acesso em: 12 ago. 2008.
- ROMERO, Cristiano. Brasil: mais imposto e menos distribuição Jornal Valor Econômico de 28/11/2007.

- SINAESP -História dos tributos no Brasil. Nobel. 2000.
- SOARES, Moacir José. Gestão Tributária, um estudo sobre a prática de planejamento tributário adotada por indústrias paranaenses. 2008. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – UFPR, Curitiba, 2008.